



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.708, DE 2025

(Do Sr. Amom Mandel)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), para incluir o tema Inteligência Artificial, literacia digital e ética algorítmica como componente curricular transversal obrigatório.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL 3009/2025.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), para incluir o tema Inteligência Artificial, literacia digital e ética algorítmica como componente curricular transversal obrigatório.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º O Art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), passa a vigorar acrescido do § 12:

"Art. 26.

§ 12 Os currículos do ensino fundamental e médio deverão incluir, de forma transversal, o estudo dos fundamentos de Inteligência Artificial, raciocínio computacional, literacia digital avançada e ética algorítmica, com o objetivo de promover a inclusão tecnológica, mitigar a desigualdade de acesso ao conhecimento e capacitar o estudante para a participação cívica e profissional na sociedade digital." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa surge da necessidade urgente de atualizar a educação brasileira para acompanhar os desafios impostos pela era da Inteligência Artificial (IA), fenômeno tecnológico que já redefine profundamente o trabalho, a economia, a cultura, a política e as relações sociais. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), embora estruturante e moderna em vários aspectos, foi concebida antes da revolução digital que hoje atravessa todas as dimensões da vida humana. Permanecer com um currículo que não contemple o conhecimento sobre IA, literacia digital e ética algorítmica significa perpetuar um modelo educacional desatualizado, incapaz de preparar crianças e jovens para as transformações aceleradas do século XXI.

As principais instituições internacionais de educação e desenvolvimento – como UNESCO, OCDE e Fórum Econômico Mundial – têm afirmado que a alfabetização tradicional, centrada apenas em leitura, escrita e matemática, não basta para garantir mobilidade social, autonomia e inclusão produtiva na sociedade altamente tecnologizada em que vivemos. A literacia digital avançada tornou-se uma competência essencial, e compreender o funcionamento da IA passou a ser não apenas um diferencial, mas um requisito básico para que o cidadão possa atuar plenamente em sua vida profissional e exercer seus direitos em um ambiente cada vez mais mediado por algoritmos. Sem essa atualização, o Brasil corre o risco de ampliar ainda mais a desigualdade entre aqueles que criam e dominam tecnologias e aqueles que permanecem meros consumidores passivos, sujeitos a decisões automatizadas que não compreendem e sobre as quais não têm qualquer controle.

A inclusão transversal do estudo da Inteligência Artificial, do raciocínio computacional, da ética algorítmica e da literacia digital na educação básica tem por objetivo transformar a escola em espaço de democratização do conhecimento





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

tecnológico, reduzindo as assimetrias entre estudantes de diferentes regiões e contextos socioeconômicos. Ao oferecer a todos os alunos as bases conceituais e críticas para compreender o funcionamento da IA — seus mecanismos, suas limitações, seus vieses e seus impactos sociais — o projeto garante que a tecnologia não seja um instrumento de exclusão, mas de emancipação. Trata-se de permitir que a juventude brasileira não apenas utilize ferramentas digitais, mas entenda sua lógica, seus riscos e suas potencialidades, desenvolvendo autonomia cognitiva e capacidade crítica para interpretar o mundo digitalizado em que está inserida.

Essa atualização curricular é igualmente essencial para o mundo do trabalho, que já passa por uma transformação estrutural. Setores como saúde, indústria, logística, agricultura, educação, serviços financeiros e administração pública são crescentemente orientados por sistemas inteligentes capazes de realizar tarefas complexas de forma automatizada. Preparar os estudantes para esse contexto não significa formar programadores ou especialistas precoces, mas oferecer-lhes condições de compreender, interagir e trabalhar lado a lado com tecnologias algorítmicas, ampliando suas oportunidades profissionais e sua capacidade de adaptação diante das mudanças futuras.

A ética algorítmica, por sua vez, é elemento indispensável para a formação cidadã. Os sistemas de IA influenciam o que vemos nas redes sociais, quais serviços recebemos, quais oportunidades nos são oferecidas, como circulam as notícias e até como se organizam campanhas políticas. Sem compreensão das implicações éticas da automação e dos vieses algorítmicos, o cidadão permanece vulnerável à desinformação, à discriminação automatizada e à manipulação digital. Incorporar esse conteúdo à educação básica é, portanto, também uma política de proteção da democracia, pois dota os indivíduos das ferramentas intelectuais necessárias para exercer seu papel em uma sociedade guiada por decisões cada vez mais automatizadas.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Assim, a presente proposta de lei não é apenas uma adequação técnica do currículo nacional, mas um investimento estratégico no futuro do país. Sua finalidade é assegurar que o desenvolvimento tecnológico sirva como instrumento de inclusão e não como novo fator de desigualdade; que a juventude brasileira compreenda e domine as tecnologias que moldarão sua vida; e que a escola pública seja o espaço onde se formam cidadãos críticos, informados e preparados para participar de uma sociedade digital democrática, justa e inovadora. Diante da urgência, pertinência e relevância social desta iniciativa, espera-se o apoio das Parlamentares e dos Parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2025.

**Deputado AMOM MANDEL
(CIDADANIA/AM)**

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

NORMA CITADA	ENDEREÇO ELETRÔNICO	PARTES ALTERADAS
LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199612-20:9394	Art. 26

FIM DO DOCUMENTO